



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer a **inversão** de **convocação para convite** do Sr. Fabio Wajngarten, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja **convidado** o Sr. Fabio Wajngarten, pelos fatos e fundamentos que a seguir expostos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros. O **requerimento nº 232**, do Deputado Rui Falcão, **apreciado e aprovado em 23 de outubro de 2019**, merece reforma quanto ao tipo de chamado utilizado.



No caso em comento, requereu-se a convocação do Sr. Fabio para esclarecer sobre afirmações realizadas pela revista Carta Capital, as quais o acusam da prática de ilícitos nas eleições. O caso retrata suposições, assim a testemunha não é suspeita e sim convidada a esclarecer uma matéria veiculada na mídia.

A convocação neste caso não é a forma adequada para chama-lo a depor sobre o fato. O convite é o meio apropriado e do qual resguardará os direitos do depoente.

Assim, demonstra-se necessária a inversão da convocação para convite do Sr. Fabio Wajngarten, para apresentar esclarecimentos sobre reportagem exposta em requerimento nº 232.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2020.

**CAROLINE DE TONI**

**Deputada Federal – PSL/SC**



CD/20911.35475-05